



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 125/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 05 / 07 / 23
Horas 10 : 00
Por: Elvira B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 86/2023, que “Institui, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, o Dia do Representante Comercial, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de março”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86/2023

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, o Dia do Representante Comercial, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de março.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Representante Comercial, no âmbito do estado de Rondônia, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de março.

Parágrafo único. O Dia do Representante Comercial instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
25 MAI 2023
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 25 MAI 2023 Protocolo: 107/23	PROJETO DE LEI	Nº 86123
	AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		

Institui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, o Dia do(a) Representante Comercial a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de março e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do(a) Representante Comercial a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de março no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O dia do(a) Representante Comercial instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de maio de 2023.


Affonso Cândido
 Deputado Estadual – PL



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares, a presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia do(a) Representante Comercial a ser celebrado no dia 04 de março em todo o território estadual anualmente.</p> <p>Tal propositura visa homenagear, reconhecer e valorizar estes profissionais que desempenham um papel fundamental na economia do Estado, atuando como intermediários entre empresas e clientes, sendo responsáveis por promover e vender produtos e serviços, garantindo que as necessidades dos clientes sejam atendidas e que as metas de vendas da empresa sejam alcançadas.</p> <p>Dada a importância do trabalho dos Representantes Comerciais, é fundamental que haja uma data comemorativa dedicada a eles. Essa data é uma oportunidade de reconhecer e valorizar a contribuição desses profissionais para a economia do nosso Estado, bem como para a sociedade como um todo.</p> <p>Vale destacar, que em estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, é comemorado o Dia do Representante Comercial há mais de 20 anos.</p> <p>Nesse sentido, a data comemorativa para estes trabalhadores pode ajudar a aumentar a conscientização sobre a profissão e promover o reconhecimento de sua importância para a economia, além de ser uma oportunidade para as empresas e organizações demonstrarem sua gratidão e apreciação pelos serviços prestados pelos seus representantes.</p> <p>Dessa forma, ante a relevância da propositura, contamos com o apoio e o voto deste Parlamento para a aprovação do presente Projeto de Lei.</p> <p>Plenário das Deliberações, 08 de maio de 2023.</p> <p style="text-align: center;"> Affonso Cândido Deputado Estadual – PL</p>			